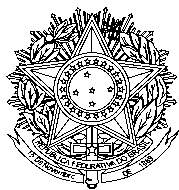


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

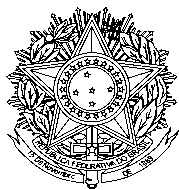
ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Terceira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinéa Alves Campos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relatora ou Vistora. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira declarou aberta a sessão e consignou, *in litteris*: “Bom dia a todos. Hoje, o mundo celebra o Dia Internacional das Mulheres. É um pequeno gesto com grande significado, porque não apenas nos faz refletir sobre o merecido agradecimento àquelas que possuem o dom especial de gerar vidas, mas também nos recorda da luta de verdadeiras guerreiras por melhores condições de trabalho. Para além do trágico incêndio, ocorrido no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e onze, eram as organizações femininas que mais protestavam nos países da Europa e nos Estados Unidos, em busca de maiores salários, redução de jornada e valorização de sua força de trabalho – temas muito preciosos ao nosso ramo do Direito. Com estas palavras, eu gostaria de iniciar a nossa sessão de hoje da SDI-2”. O Excelentíssimo Ministro Presidente destacou o artigo publicado hoje pelo Jornal O Estado de São Paulo, de autoria de Sua Excelência intitulado Por elas: reflexões sobre mulheres no trabalho, no qual dispôs, *in verbis*: “Março, em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, é um mês de especial relevância para a Justiça do Trabalho, por nos remeter a lutas passadas pela melhoria das condições laborais, à contestação, à resignificação dos papéis sociais, e, sobretudo, à reflexão sobre a persistente injustiça estrutural que segue acompanhando as mulheres no mundo. Antes, é necessário esclarecer que, ao mencionarmos ‘mulheres’, abordamos o gênero, cuja definição se vincula às construções sociais que transcendem os aspectos biológicos ou naturais. Assim, esse é também um chamado para combater preconceitos e reconhecer a



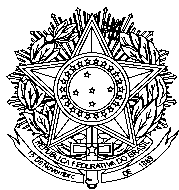
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

importância de uma cultura do trabalho sedimentada na igualdade de gênero, no respeito mútuo e na dignidade da pessoa humana. Apesar de avanços observados nas últimas décadas, em pleno século XXI, brasileiras ainda são minoria no mercado de trabalho, a despeito de serem maioria na população e de terem escolaridade mais alta. No mundo laboral, ainda sofrem com discriminação e desvalorização social e econômica, subempregos e salários inferiores, ainda que desempenhem trabalho de igual valor que os homens. A violência e o assédio, até bem pouco tempo silenciados ou normatizados pelo machismo estrutural, hoje constituem violação dos direitos humanos. Ao haver reconhecido a urgência da eliminação desses abusos no mundo do trabalho, em dois mil e dezenove, a Organização Internacional do Trabalho - OIT adotou a 'Convenção Sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho'. É a Convenção 190, instrumento relevante e já ratificado por vários países. Nos últimos dois anos, a pandemia ainda mostrou a condição de maior vulnerabilidade feminina no mercado de trabalho. Daí a importância da formulação de políticas trabalhistas sob uma perspectiva de gênero que compensem a queda histórica de participação e o aumento de desemprego que atinge, atualmente, vinte e cinco milhões de mulheres, segundo dados do último Panorama Laboral da OIT para a América Latina e Caribe. No Brasil pandêmico ainda observamos a maior presença de mulheres na informalidade e em setores econômicos mais gravemente afetados pela crise, como comércio e serviços; o aumento do tempo despendido no trabalho não remunerado e usualmente relacionado aos cuidados e afazeres domésticos, em decorrência das normas de afastamento social e fechamento temporário de escolas, creches e outros aparelhos públicos; os obstáculos em conciliar o teletrabalho ou trabalho à distância remunerado, com os afazeres e cuidados no domicílio; as dificuldades no acesso à educação e aos serviços de saúde. As particularidades das assimetrias de gênero nas relações de trabalho traduzem todo esse contexto econômico e social que não pode deixar de ser percebido pelo Poder Judiciário. A condição peculiar das mulheres exige que o exame das causas afetas ao universo feminino seja realizado sob perspectiva diferenciada. Não por acaso, o Conselho Nacional de Justiça editou, em fevereiro último, recomendação que orienta os Magistrados de todo o País a seguir o 'protocolo para julgamento com perspectiva de gênero', a fim de atender ao Objetivo 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que trata do combate a todas as formas de discriminação de gênero. O Tribunal Superior do Trabalho frequentemente depara-se com oportunidades de julgar processos envolvendo assuntos que exigem tal reflexão. Foi a partir de perspectivas dessa natureza que o Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência no sentido de que os artigos 384 e 386 da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam de regras protetivas do trabalho da mulher, fossem recepcionados pela Constituição



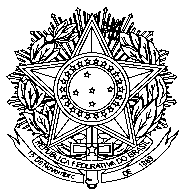
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, em nada contrariando a previsão contida no artigo 5.º, inciso I, da Lei Maior, pois a igualdade de gênero indica que gênero não deve ser um critério de discriminação negativa. Eminentemente moldado e regulado pelos homens, o mundo das relações de trabalho persiste injusto com mulheres e minorias que, felizmente, continuam a luta de expor seu descontentamento, buscar correções, alçar patamares de valorização e conscientização, e obter o compromisso da sociedade, sobretudo, de sua parcela dominante para com as mudanças estruturais e comportamentais a favor da igualdade. Apesar dos dilemas impostos pelo mundo do trabalho às mulheres – tempo, remuneração e liberdade de ação –, elas insistem na sua trajetória de gerar vidas, conciliar trabalho com vida familiar, realizar competências. São tantas numa só. Mais que os homens, sabem da lacuna existente entre as próprias aspirações e a situação que ocupam, realmente, no mercado de trabalho. Sabem quão difícil é combater a normalização da desigualdade e dos abusos de que são vítimas. Uma das razões pelas quais, neste março, precisamente no dia onze, com início marcado para as oito horas e quarenta e cinco minutos, o Tribunal Superior do Trabalho promoverá um evento em forma de webinar chamado Por Elas: reflexões para um ambiente de trabalho mais justo, para o qual convida toda a sociedade. E é esse cenário que irá nortear a atuação da Justiça Trabalhista em julgamentos, onde o pano de fundo for a proteção da dignidade feminina. Vivemos em um momento em que devemos repelir retrocessos com a mesma força e vitalidade com que abrimos novos espaços de decisões favoráveis a um ambiente mais justo e igualitário às mulheres. Esse é o nosso papel e não nos furtaremos dessa batalha. Este é o artigo que foi publicado, hoje, pelo Jornal O Estado de São Paulo e que está à disposição de todos os colegas que quiserem dele tomar maior conhecimento.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues consignou, *verbis*: “Senhor Presidente, quero apenas cumprimentar Vossa Excelência pelos registros iniciais produzidos neste momento, nesta sessão, registros muito oportunos. Certamente, todos nós somamos e aderimos a eles e às ideias que Vossa Excelência muito bem defendeu: é preciso reverenciar e homenagear as mulheres que fazem com sua sensibilidade e experiência uma Justiça mais humanizada. São Magistradas, integrantes do Ministério Público, Servidoras, Advogadas, enfim, todas concorrendo para que a Justiça possa bem cumprir a sua missão. Parabéns a Vossa Excelência e, especialmente, a essas mulheres que tornam os nossos dias e as nossas existências muito mais agradáveis.” O Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados presentes na sessão, associou-se às homenagens prestadas às mulheres, registrando que “elas fazem o mundo um lugar muito melhor e conseguem expor seus entendimentos com a sensibilidade que lhes é peculiar, colorindo não só a Justiça, mas tudo a nossa volta. Então torcemos por essa igualdade de gênero para que seja logo vencida e que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

possamos tornar o mundo muito mais justo em relação as nossas queridas mulheres. Muito obrigado, Senhor Presidente, pela palavra e boa sessão a todos.” O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior manifestou-se nos seguintes termos: “Registro especial ao ‘Dia Internacional da Mulher’, cumprimentando a Ministra Morgana de Almeida Richa, a Senhora Secretária Doutora Adriana Medeiros Fernandes, que cuida de nossas sessões e em nome de quem homenageio todas as mulheres. Cumprimento Vossa Excelência pelo excelente artigo publicado no Estadão, que reflete, sinceramente, o pensar do Tribunal Superior do Trabalho. Vossa Excelência muito bem sintetiza o sentimento dos Ministros e da instituição.” O Excelentíssimo Mininistro Alberto Bastos Balazeiro registrou: “quero cumprimentar Vossa Excelência, Senhor Presidente, pela feliz lembrança do artigo publicado no Jornal ‘O Estado de São Paulo’, e cumprimentar também a Ministra Morgana de Almeida Richa, a Doutora Adriana Medeiros, em nome delas cumprimentar pela passagem do dia de hoje, dia oito de março. Às dez horas e onze minutos, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa consignou: “Senhor Presidente, inicialmente, eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência e todos os pares e festejar a iniciativa da sua publicação no Jornal ‘O Estado de São Paulo’, hoje, como Vossa Excelência leu aqui, apresentou logo no início da abertura dos trabalhos. Cumprimento também todos os que estão aqui presentes, as mulheres, em especial, por certo, mas todos os homens também que têm na sua gênese uma mulher na sua mãe, nas suas irmãs, nas suas filhas. É um dia que merece, de fato, ser refletido com todo o seu significado.” O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou: “Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência pelo brilhante artigo publicado no Jornal O Estado de São Paulo, uma merecida lembrança em homenagem às mulheres. Cumprimento todas as mulheres guerreiras, que lutam pela igualdade, que, apesar disso, como diz o poeta, nunca perdem a doçura de se saber mulher.” O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou: “Também aproveito a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência pelo oportuno e brilhante artigo publicado. Nossas mulheres merecem, efetivamente, todas as nossas homenagens.” A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann manifestou-se nos seguintes termos: “Sou mulher nascida nos anos cinquenta e, como toda a minha geração, passamos por um período de muitas modificações e de transformações. Então, em primeiro lugar, quero agradecer as palavras de Vossa Excelência e também fazer a minha homenagem muito especial a todas as mulheres, mas também a todos os homens, assim como já fez a Ministra Morgana. Penso também que o ‘Dia Internacional da Mulher’ é um dia de profundas reflexões. Pensava eu – com já disse, mulher nascida nos anos cinquenta – que todas essas nossas lutas, que novos valores já tivessem sido introjetados nas novas gerações. Infelizmente, as

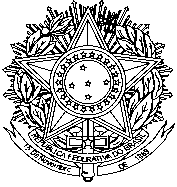


notícias estampadas nos nossos jornais trazem uma perspectiva negativa em relação à mulher, quando ela é atacada – aquelas que são retirantes da guerra da Ucrânia – ou, então, (...) os espaços públicos, espaços políticos. Enfim, é sim data de comemoração, mas, como eu disse, é também de reflexões para que haja, de fato, uma transformação e que o direito à igualdade da mulher seja uma realidade. Eu procurava aqui no Google – que é o nosso assistente – e encontrei ‘Dia Internacional da Mulher’, uma comemoração, uma notícia de 2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Dizia a notícia: ‘As cinco mulheres do Tribunal Superior do Trabalho comemoram o Dia da Mulher’. Hoje parece que continuamos cinco. Enfim, vamos começar também a imaginar os tribunais de cúpula, os tribunais superiores com uma maior presença feminina, já que há tantas mulheres nas instâncias iniciais.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 20715-95.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLA MULLER BARRETO, Advogado(a): Dr(a). Deividi Garcia Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gilson Klebes Guglielmi, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 23403-17.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ALTAMIRO MONTEIRO DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 305,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 22992-21.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Recorrido(s): DEISE JULIANE PITOL, Advogado(a): Dr(a). André Rodigheri, Autoridade Coatora: JUIZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **PROCESSO:** ROT - 23039-92.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Recorrido(s): CRISTINA ROESE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Norberto Gonzalez Araújo falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **PROCESSO:** ROT - 63-31.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Calixto Sandes, Recorrido(s): MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Adriana Barcellos Soneghet, Advogado(a): Dr(a). Samuel Torezani Motovani, VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Evandro Pereira Valadão Lopes e Emmanoel Pereira, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente a ação rescisória e em novo julgamento negar provimento ao recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o trabalhador dispensado do recolhimento das custas processuais, enquanto que os honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto vencido. Observação 2: o Dr(a). Luiz Calixto Sandes, patrono da parte CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr(a). Samuel Torezani Motovani, patrono da parte MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr(a). Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5756-84.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EATON LTDA., Advogado(a): Dr(a). Thiago Chohfi, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - FLAVIA FARIAS DE ARRUDA CORSEUIL, Recorrido(s): WAGNER DONIZETI DOS SANTOS SOUZA, Advogado(a): Dr(a). William Carlos Ceschi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança pleiteada em razão da perda superveniente do interesse de agir. Custas pelo impetrante, das quais é isento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Morgana de Almeida Richa e Amaury Rodrigues Pinto Júnior registraram ressalvas parciais de fundamentação. Observação 3: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte EATON LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 10203-11.2014.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD REFEICOES RAPIDAS DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Amadeu Roberto Garrido de Paula, Advogado(a): Dr(a). Emerson D. E. Xavier dos Santos, Réu: CAFE MY KITUTE'S LTDA - ME, Advogado(a): Dr(a). Estela Ferraz, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Agilberto Serôdio, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo de Souza Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Maria Helena Mallmann, Revisora, no sentido de admitir a ação para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Condena-se o Autor ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$176,19, calculadas sobre R\$8.809,55, valor da causa. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se aos Réus o depósito prévio (50% para cada um). Esta decisão tem força de alvará. **PROCESSO:** ROT - 20600-11.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIANO RAMOS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança e assegurar a manutenção da relação empregatícia até a prolação da sentença na ATOrd 0020020-58.2020.5.04.0233 em atividade compatível com a limitação física do impetrante, vale dizer, aquelas que não demandem esforço moderado a intenso com membros superiores e coluna e com elevação dos braços acima de noventa (90) graus. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a terceira interessada deve informar nos autos do processo matriz a função para a qual foi reintegrado o impetrante caso tenha sido despedido, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



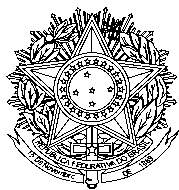
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

A terceira interessada incidirá nas mesmas penas caso, no mesmo prazo, não realize a readaptação ou o faça em desacordo com a limitação física do impetrante. Observação 1: a Dr(a). Rossana Brack falou pela parte PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.. Observação 2: o Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, patrono da parte FABIANO RAMOS DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** ROT - 22939-74.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEIVIS ALBERT DE SOUZA MAREGA, Advogado(a): Dr(a). Zila Maria Rocha Faganello, Advogado(a): Dr(a). Rejane Osório da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rocha Faganello, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH, Recorrido(s): PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir. Observação: a Dr(a). Rossana Brack, patrona da parte PORTO ALEGRE COUNTRY CLUB, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1303800-52.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PLÍNIO MOREIRA DE GOES, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Saldivar Dueck, Recorrido(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento, mantendo a improcedência da ação rescisória. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO - 140-16.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO BRANDÃO JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Moreira,

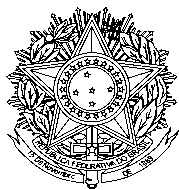


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

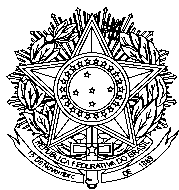
Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Osório dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Jean Mael Nascimento Cavedo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, mantendo-se a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO - 7633-93.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): FLAVIANA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Tiago Alves Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, ausente, justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória para desconstituir o capítulo da decisão regional referente às "horas extras. período posterior à Lei 11.738/2008" em face da violação do art. 31, V, da Lei Municipal 4.167/DF e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras deferidas à Ré. Custas, em reversão, a cargo da Ré, das quais fica isenta, nos termos da Lei. Honorários advocatícios de sucumbência também pela Ré, no importe de 10% sobre ao valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 5448-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL DE JESUS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado(a): Dr(a). Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALTAMIR DOMINGUES DOS SANTOS, AMILTON SCHMOELER OLIVEIRA, ANTONIO JOSÉ BIZZOTTO, CESARIO AUGUSTO NEMETZ, CLÁUDIO ROBERTO FEIJÓ MACHADO, DENISE BURKLE PEREZ, EDSON LUIZ ZEN E OUTROS, ERVINO KOVALSKI, IONE MALHEIROS MAHLMANN, JOSÉ ERANEI DA SILVA INGLÊS, MARCONI RODRIGUES DA CUNHA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado(a): Dr(a). Simony de Souza Vicentin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento



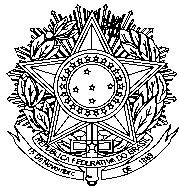
do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário dos autores e negar-lhe provimento e III - conhecer do recurso ordinário adesivo da PETROS e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5221-87.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ALESSANDRA DUARTE ROSA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Luis Ronaldo de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80464-93.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): SERGIO BEZERRA DE PONTES, Advogado(a): Dr(a). Ana Cíntia Serpa Benevides Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7364-83.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): KARINA LIMA NOZELLA DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1031-70.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado(a): Dr(a). Cleriston Piton Bulhões, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Francisco Lacerda Brito, Advogado(a): Dr(a). Leon Ângelo Mattei, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): MÁRIO JORGE BEZERRA DE AMORIM, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado(a): Dr(a). André Barachisio Lisbôa, Advogado(a): Dr(a). Mariana Cristo Lasserre, Advogado(a): Dr(a). Francisco Bertino de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Barachisio Lisbôa, SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Garcez Júnior, Decisão: à unanimidade, afastar a preliminar de falta de interesse recursal, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência funcional da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região para apreciar e julgar o presente habeas corpus e, com amparo no art. 113, § 2.º, do CPC de 1973, declarar nulos todos os atos decisórios proferidos no feito, notadamente a liminar deferida, e determinar a baixa dos autos à Presidência do TRT da 5.ª Região, para posterior remessa para uma das Varas do Trabalho de Santo Amaro/BA. Comuniquem-se, com urgência, ao TRT da 5.ª Região, para que proceda à liberação do numerário apreendido nestes autos.



Observação: o Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA. **PROCESSO:** ROT - 22216-21.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO DA CUNHA ESPINDOLA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: o Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos falou pela parte THIAGO DA CUNHA ESPINDOLA. Observação 3: a Dr(a). Rossana Brack, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** ROT - 22848-47.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JOAO LUCIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, patrono da parte JOAO LUCIANO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr(a). Rossana Brack, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1001634-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): JOAO ROGERIO TARCITANI, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, quanto à pretensão desconstitutiva dirigida contra despachos e em relação aos temas "nulidade da intimação" e "horas extras"; rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário quanto ao item "prescrição. Arguição em sustentação oral". Observação 1: ausente justificadamente o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 3: a Dr(a). Fernanda Boaventura Ortega,

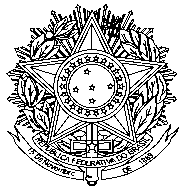


patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 125-30.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Nasser Ahmad Allan, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente Ação Rescisória e rescindir o acórdão proferido pelo TRT da 9.ª Região no julgamento do Recurso Ordinário interposto na Reclamação Trabalhista n.º 0000335-42.2010.5.09.0015, por violação do art. 511, § 3.º, da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região no processo matriz, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau. Arbitra-se o valor da condenação em R\$30.000,00. Custas processuais pelo Réu, ora fixadas em R\$600,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Réu, fixados em 10% do valor da condenação, no importe de R\$3.000,00. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à parte Autora, nos termos do art. 974, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr(a). Fernando Henrique Machado Roriz falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO. Observação 2: o Dr(a). Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1874-53.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Arno Jung, Advogado(a): Dr(a). Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): ALTAMIRO BRUM DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). André Franco de Oliveira Passos, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Almir Antonio Fabricio de Carvalho, MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de desconstituição do acórdão proferido nos autos n. 1963000-95.2005.5.09.0028, ante a manifesta violação do art. 1º da Lei 8.009/90 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento para afastar a constrição judicial sobre o imóvel de propriedade dos autores, em face da garantia da impenhorabilidade do bem de família. Custas, em reversão, a cargo do réu, dispensadas, ante a declaração de hipossuficiência. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do réu, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação: o Dr(a). Alexandre Simões Lindoso falou pela parte ALTAMIRO BRUM

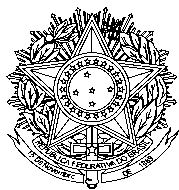


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE SOUZA. **PROCESSO:** RO - 10440-05.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA SANTA LUZIA LTDA., EFICIENCY COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Rafael D'Errico Martins, HIDRÁULICA REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, HIDROBOMBAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANÉSIA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr(a). Rafael D'Errico Martins, patrono da parte GLOBAL LIGHT ILUMINAÇÃO LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 21062-07.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JANETE CASSOL PINTO, Advogado(a): Dr(a). Felipe José Vicari Keller, Recorrido(s): PEDRASUL CONSTRUTORA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Jacques Antunes Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer em parte do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC de 1973. Invertidos os ônus da sucumbência. O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro votou acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr(a). Felipe José Vicari Keller, patrono da parte JANETE CASSOL PINTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte PEDRASUL CONSTRUTORA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS. **PROCESSO:** ROT - 20915-39.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Newton Dorneles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): PATRICIA DOMINGOS DA ROSA, Advogado(a): Dr(a). Deividi Garcia Pereira, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: ausente, justificadamente, o

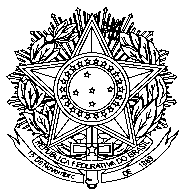


Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** ROT - 24185-84.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GERMINAR COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Zoroastro Coutinho Neto, Recorrido(s): FABIO MESQUITA MORCELI, Advogado(a): Dr(a). MARLENE FERRAZ MUNIZ, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação: a Dr(a). Marlene Ferraz Muniz, patrona da parte FABIO MESQUITA MORCELI, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 245-20.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CRAB! CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Sponfeldner Bermudes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VÁRZEA GRANDE, Recorrido(s): RODRIGO ROSENDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação: o Dr(a). Paulo Felipe Carvalho da Silva, patrono da parte CRAB! CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS LTDA., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** RO - 371-84.2010.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Melo, Procurador(a): Dr(a). Christina Almeida de Araújo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação: o Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, patrono da parte ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 11721-13.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SERTAO & MAR COMUNICACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Flávia Aparecida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Danilo Campos, Agravado(s): JOSE JORGE NUNES SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Rejane Cardoso Lopes, Decisão: adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação: o Dr(a). Danilo Campos, patrono da parte SERTAO & MAR COMUNICACOES LTDA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento).

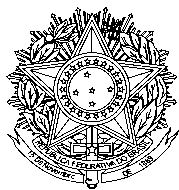


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

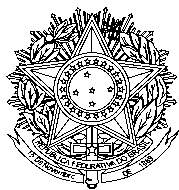
PROCESSO: ROT - 1002442-42.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre de Almeida Cardoso, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - PATRICIA ALMEIDA RAMOS, Recorrido(s): LEANDRO MACIEL DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, de forma a assegurar o direito de garantir a execução nos autos da ação trabalhista nº 1002216-29.2017.5.02.0069, por meio de seguro garantia. **PROCESSO:** AgR-AR - 1000481-86.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO ALESSANDRO PADILHA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LARISSA MONTOURO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA, RÉU: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 2352-48.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Cunha Rocha, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Roberto Trigueiro Fontes, Advogado(a): Dr(a). Rafael Alfredi de Matos, FRANKLIN JR TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 109-52.2020.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado(a): Dr(a). Marcia Ana Zambiasi, Advogado(a): Dr(a). João Francisco Martins dos Santos, Recorrido(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO, Advogado(a): Dr(a). Thiago Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Carlos José de Campos, Advogado(a): Dr(a). Rayra da Silva Antunes, MUNICÍPIO DE SINOP, Advogado(a): Dr(a). Airton Frigeri, Advogado(a): Dr(a). Esthefany Eduarda Malonyai Cavaliere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de desconstituição do acórdão proferido nos autos n. 0001363-54.2017.5.23.0036, e, em juízo rescisório, condenar a ré ao pagamento de horas extras do período contratual - 21/7/2015 a 21/6/2017-, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com os devidos reflexos. Custas pela ré, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sobre o valor conferido à causa, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Honorários advocatícios também pela ré, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos da Súmula nº 219, II, desta Corte Superior.



PROCESSO: ROT - 9734-35.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Wanderley Matheus Garcia, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANA CAROLINA MANSO MARQUES GRANER, Advogado(a): Dr(a). Hilario Bocchi Junior, Advogado(a): Dr(a). Saad Jaafar Barakat, Advogado(a): Dr(a). Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado(a): Dr(a). Luciana Bauer de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR - 1000763-27.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: HELIO JOSE MARTINS JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). SHIGUERU SUMIDA, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, e admitir a Ação Rescisória; no mérito, rejeitar a prefacial de decadência e julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão Processo n.º TST-E-E-RR-60800-83.2004.5.12.0037, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, conhecer do Recurso de Embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o teor do acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo réu, no importe de R\$2.298,87 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), fixadas sobre o valor da causa (R\$ R\$114.943,02), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, §1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Transitado em julgado o acórdão, devolva-se o depósito prévio ao autor. A presente decisão tem força de alvará. **PROCESSO:** RO - 116-79.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GERALDO TAVARES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Paulo José de Menezes, Recorrido(s): ARG LTDA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ramos Abrahao, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 8579-72.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARCOS DE SANT ANNA, Advogado(a): Dr(a). Waulas Queiroz Jardim, Embargado(a): EMPRESA

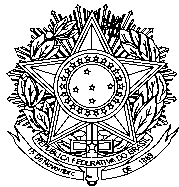


BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, consignar o descabimento do prequestionamento pretendido pelo embargante e negar provimento, no ponto, aos primeiros declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO - 202-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado(a): Dr(a). Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado(a): Dr(a). Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): EDMUNDO LEITE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado(a): Dr(a). Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo no julgado. **PROCESSO:** AR - 6159-53.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado(a): Dr(a). Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Borges de Camargo, Réu: LUCINEIA RIBEIRO FREIRE LANICO, Advogado(a): Dr(a). Thiago de Barros Rocha, Advogado(a): Dr(a). Daniel Barile da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, reconhecer a incompetência do TST e determinar, de ofício, o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada, como se entender de direito. **PROCESSO:** AR - 16552-59.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ANTONIO FERNANDO DE CAMARGO FERRAZ, Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado, Réu: ESPÓLIO de HERMELINO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Vieira Silva, Advogado(a): Dr(a). Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, admitir a ação, rejeitar a preliminar de inépcia e, no mérito, julgar procedente o pedido para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o julgamento proferido pela 5ª Turma em sede de recurso de revista na reclamação trabalhista nº 0016300-04.2006.5.09.0567, por afronta ao arts. 477 e 478 da CLT e 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, especificamente nos temas "indenização por tempo de serviço. extinção do contrato pelo falecimento do empregado" e "multa do FGTS", e, em juízo rescisório, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamado, por violação dos aludidos dispositivos legais, afastando a condenação ao pagamento das indenizações decenal e de 40% do FGTS. Custas pelo Réu, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor da causa. Honorários advocatícios também pelo Réu, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Autor o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. **PROCESSO:** CCCiv - 100345-87.2017.5.01.0401 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

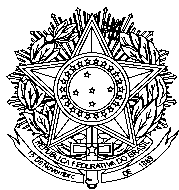


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Suscitante: 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do MM. Juízo da Vara do Trabalho de Caxambu-MG, Suscitado. **PROCESSO:** ROT - 691-20.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado(a): Dr(a). Júlia Serrat Stein, Advogado(a): Dr(a). Stéfany Viguini Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Nathália Nunes Soares Lima, Recorrido(s): EUSILANE SIMOES SANTOS ROSA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 9357-64.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogado(a): Dr(a). Erick Renato Craveiro Fontanazzo, Recorrido(s): COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Reginaldo dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 1005390-54.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, JOSÉ MANUEL MARQUES SALVADOR, ROSANA MARIANO SALVADOR, SACOLÃO VILA MENK LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 24124-58.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROMULO FERNANDO CABANHA BRESSA, Advogado(a): Dr(a). Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, Advogado(a): Dr(a). Wellington dos Anjos Alves, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado(a): Dr(a). Ana Karina de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6246-72.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ODILON MARQUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7550-09.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, Recorrente(s): JOAO CARLOS FERREIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Dallegan Serraglia, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 117-62.2020.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERGIO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr(a). Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhê-los, sem efeitos modificativos, para prestar esclarecimentos quanto à preliminar de intempestividade e, quanto aos demais temas, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 264-12.2020.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Matheus Dantas da Silva, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Ramon Souto Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Anak Targino de Almeida, RIVALDO BEVENUTO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Advogado(a): Dr(a). Flávio Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário de RIVALDO BEVENUTO DE SOUZA e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000633-91.2016.5.21.0017 e, em juízo rescisório, com fulcro no artigo 974, do CPC, condenar a ré, reclamada no feito matriz, ao pagamento em dobro da remuneração dos dias de férias quitados fora do prazo previsto no artigo 145, da CLT, excluído o terço constitucional, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação. Condena-se a ré, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 1.000,00. Honorários advocatícios também pela ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas processuais, na ação matriz, pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado àquela causa; officie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; (II) julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo de COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE. . **PROCESSO:** ED-ROT - 8418-89.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado(a): Dr(a). Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): AKIKO TOMA EGUTI E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogado(a): Dr(a). Flávia Pupo Nogueira Pessotto, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ROT - 1271-56.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ALZIR LUIZ MAGALHÃES OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Dantas Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e doze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais